



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC

PROJETO DE LEI nº _____/22.

CONCEDE PRIORIDADE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA AQUISIÇÃO DE MORADIA POPULAR DISPONIBILIZADA NO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

Senhor Prefeito do Município de Rio Branco

Faço que a **CÂMARA** de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica estabelecida cota de no mínimo 5% (cinco por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradia social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Rio Branco.

§ 1º Para os efeitos desta lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinadas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

§ 2º A cota de prioridade determinada no caput deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º- A comprovação da condição estabelecida no artigo anterior far-se-á mediante apresentação:

I - do Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;

II - da competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC

III - relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo centro de referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. A documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de habitação popular.

Art. 3º - Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar à representação, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco, 12 de julho de 2022.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200
Assinado digitalmente por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL, CN=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Razão: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.03.21 11:13:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Doutora Michelle Mello
Vereadora

Vice Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

Oferecer saídas para as mulheres agredidas é um alento que está ao nosso alcance e certamente contribuirá para combater o flagelo da violência contra a mulher.

Um dos maiores desafios para a mulher vítima de violência é a dependência financeira. Uma grande porcentagem dos agressores mantém o sustento familiar. À medida que a vítima sai de um relacionamento violento, ela está fragilizada e muitas vezes, sem opção de moradia.

Conceder cota de 5% das unidades habitacionais a serem construídas em nosso município prioriza mulheres vítimas de violência e com certeza deixará essas mulheres mais seguras, garantindo a elas o poder de deixar os seus lares e recomeçar as suas vidas em segurança, longe dos agressores.

É necessária preocupação do Poder Público com os desdobramentos da violência doméstica. O direito à moradia vai muito além de um espaço físico, é dignidade, é conquista de direitos, e nesse caso específico é autonomia e segurança.

Rio Branco, 12 de julho de 2022.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200

Assinado digitalmente por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK: 75730090200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL, CN=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Razões: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.03.21 11:13:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Doutora Michelle Mello
Vereadora

Vice Presidente da Câmara de Vereadores